DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

ITARARÉ
Prefeitura

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 156/18, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARARÉ E CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA EPP.

O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, representado neste ato por seu Prefeito, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador de RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato n° 156/18 que foi firmado com empresa **CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA EPP**, Empresa de Pequeno Porte, estabelecida à Rua Campos Salles, 2035, Bairro Velho, Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 20.685.429/0001-77, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 351.297.070-31, por sua representante legal CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 43.715.595-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 324.094.408-19, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 188, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 156/18, que tem por objeto a reintegração de posse das áreas cedidas pelo Município de Itararé à empresa CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA EPP, formal e respeitosamente notificada quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA—DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão fundamenta-se na cláusula 5.4 do instrumento contratual, o qual dispõe "Havendo descumprimento dos termos contratuais bem como desrespeito às Leis Municipais nº 983/69 e 1966/89 por parte da CESSIONÁRIA, o imóvel concedido retornará imediatamente à CEDENTE, independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial".

ITARARÉ
Prefeitura

CLÁUSULA TERCEIRA-- DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da empresa descumprir com as suas obrigações contratuais, das Cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Direito de Uso nº 156/18, firmado em 08 de janeiro de 2018, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo anexo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇOES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itararé, 19 de fevereiro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

ITARARÉ
Prefeitura

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 62/19, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARARÉ E SMART CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, representado neste ato por seu Prefeito, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador de RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato n° 62/19, foi firmado com a empresa **SMART CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA-ME**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ nº 21.279.878/0001-88, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 35228621801, por seu representante legal **PAULO SÉRGIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.975.583-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 028.123.518-02, residente e domiciliado a Rua José Bonifácio, nº 84, Jardim Marina Mongaguá, CEP 11730-000, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 62/19, que tem por objeto a reintegração de posse das áreas cedidas pelo Município de Itararé à empresa SMART CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA-ME, formal e respeitosamente notificada quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA—DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão fundamenta-se na cláusula 6.2 do instrumento contratual, o qual dispõe "Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional".

ITARARÉ
Prefeitura

CLÁUSULA TERCEIRA-- DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da empresa descumprir com as suas obrigações contratuais, das Cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Direito de Uso nº 62/19, firmado em 29 de abril de 2019, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo anexo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇOES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itararé, 19 de fevereiro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

ITARARÉ
Prefeitura

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 63/19, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARARÉ E LDMAX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOES TÉCNICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, representado neste ato por seu Prefeito, **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador de RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato n° 63/19 firmado com empresa **LDMAX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOES TÉCNICOS LTDA**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ nº 08.319.330/0001-56, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 35220363799, por seu representante legal LUIS DANIEL BETTI, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do RG nº 16.958.266-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 099.934.848-57, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Monteiro, nº 266, apto 06, Centro, CEP 11320-110, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° 63/19, que tem por objeto a reintegração de posse das áreas cedidas pelo Município de Itararé à empresa LDMAX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, formal e respeitosamente notificada quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão fundamenta-se na cláusula 6.2 do instrumento contratual, o qual dispõe "Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional".

ITARARÉ
Prefeitura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da empresa descumprir com as suas obrigações contratuais, das Cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Direito de Uso nº 63/19, firmado em 29 de abril de 2019, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇOES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itararé, 19 de fevereiro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.390/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, com endereço a Rua XV de Novembro, nº. 83, Centro, Itararé – SP, CEP: 18460-000 na qualidade de cedente e de outro lado a **MNM COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 25.005.146/0001-50, inscrição estadual nº 380.072.869.115, representada por MARIO NEURI DE MACEDO, portador do RG nº 6.593.216-X SSP/SP e CPF Nº 542.806.488-91, residente e domiciliado a Rua Ângelo Valcazarra, 186, centro, na cidade de Itaberá SP, por este instrumento, rescindem de comum acordo o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos das Leis Municipais nº 938/69 e 1966/89 e Lei Federal 271/67 da área localizada no Distrito Industrial com 2.858,13 m2, área 01D.

Por força contratual a empresa beneficiada por concessão de direito real de uso de área no Distrito Industrial responderá por todos os encargos civis e administrativos, fiscais e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas no período de vigência do contrato de concessão de direito real de uso ora rescindido.

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente em duas vias de igual teor de valor.

Itararé, 08 de Março de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Cedente

MARIO NEURI DE MACEDO
MNM COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI
Cessionária

Testemunhas :

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-000
Fone/Fax 15 3532 8000 - E-mail: admi@itarare.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Edifício Vergínio Holtz
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-**SEDEM**

Verde Sudoeste Paulista

Proprietário: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ***

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de área ***"01D"*** *localizado na Rua Alfredo Antunes de Oliveira, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:*

ÁREA 01B – 2.855,13 M2

FRENTE (norte)	*Para a* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, por uma extensão de* ***30,00*** *metros.*
FUNDOS (sul)	*Confronta com a* ***Área Doada à Prefeitura Municipal de Itararé****, por uma extensão de* ***30,00*** *metros.*
LADO DIREITO (oeste)	*De quem da* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, olha para o imóvel, confronta com o remanescente da* ***Área 01*** *de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de* ***98,04*** *metros.*
LADO ESQUERDO (leste)	*De quem da* ***Rua Alfredo Antunes de Oliveira****, olha para o imóvel, confronta com a* ***Área 01B/C*** *de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de* ***93,70*** *metros.*

Itararé, 08 de março de 2.021.

André Henrique da Silva
Engenheiro Civil
CREA-5070388607 SP

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-000
Fone/Fax (15) 3532-8000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ
Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

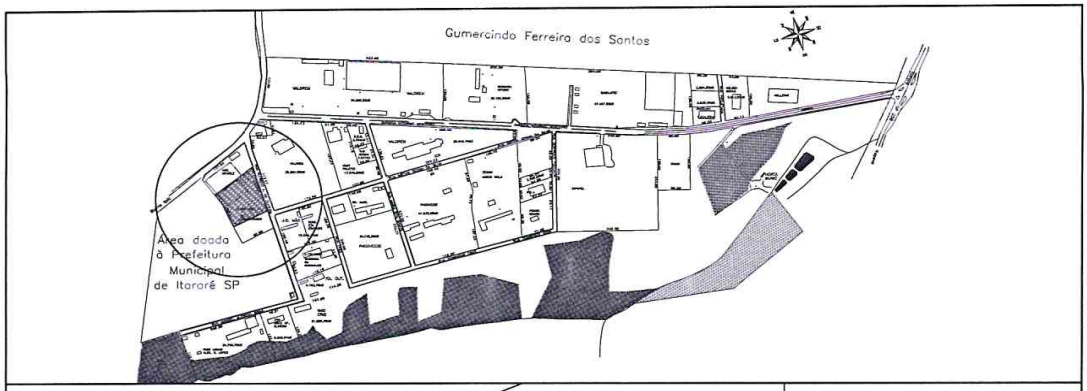

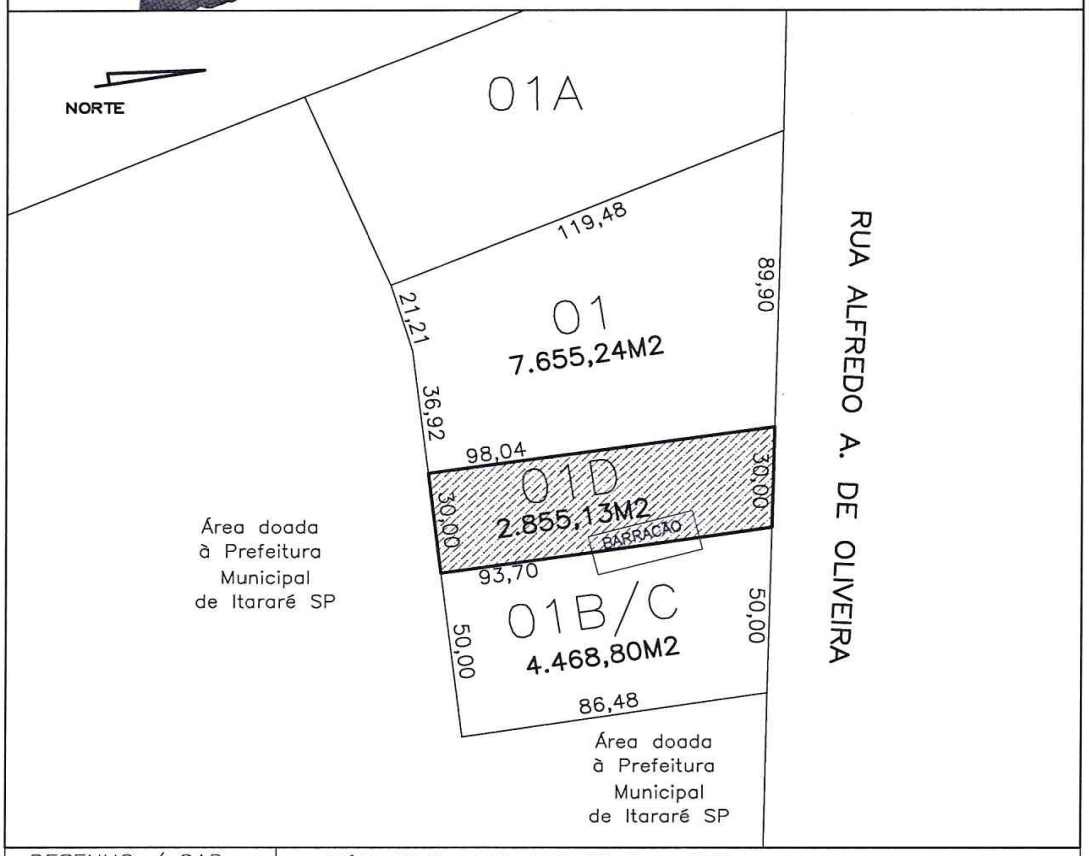

DESENHO / CAD	TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ESCALA: S / E

ASSUNTO:	LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE 01D)	ÁREA:	FOLHA NO. UN
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ	A SER REINTEGRADA	
LOCAL:	RUA ALFREDO A. DE OLIVEIRA S/Nº DISTRITO INDUSTRIAL – ITARARÉ/SP	TOTAL – 2.855,13M²	DATA : 03/2021

ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO